

ATA DA 849ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

Às nove horas e quatorze minutos do dia vinte e três de agosto de dois mil e vinte e três, em Sessão realizada **PRESENCIAMENTE**, participaram os Excelentíssimos Senhores: Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargador **CARLOS TORK**, Desembargador **JOÃO LAGES**, Desembargador **ROMMEL ARAÚJO**, Desembargador **JAYME FERREIRA**, Desembargador **MÁRIO MAZUREK**, Juiz Convocado **MARCONI PIMENTA** e o Desembargador **ADÃO CARVALHO** (Presidente). Ausente, justificadamente, o Desembargador **CARMO ANTÔNIO** (Viagem Institucional – Portaria nº 69.295/2023-GP). Presente o Procurador de Justiça, Dr. **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 847ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

ACÇÃO PENAL Nº 0000027-32.2017.8.03.0000 - Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: EIDER PENA PESTANA, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, WILSON NUNES DE MORAIS - Advogados: ELSON AUZIER - 2586AP, FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP, FERNANDO JOSE SOUZA SEGATO - 2839AP, LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP - Relator: Desembargador **CARLOS TORK** - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, diante do Voto de Vista do Desembargador João Lages (Revisor), **POR MAIORIA**, acolheu a ampliação da incidência da preliminar suscitada sobre a falta de quórum qualificado no recebimento da denúncia na Ação Penal nº 28.2017, além das Ações Penais 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017, vencidos os Desembargadores Carlos Tork (Relator) e Jayme Ferreira; Em questão de ordem suscitada pelo Eminentíssimo Desembargador Carlos Tork (Relator), para desmembrar as ações penais atingidas pela preliminar anterior e conseqüente declinação da competência para o primeiro grau, além da declaração de ofício sobre a prescrição dos crimes de falsidade ideológica e associação criminosa, **POR MAIORIA**, com voto de desempate proferido pelo Eminentíssimo Desembargador Presidente Adão Carvalho, rejeitou esta questão de ordem sobre a declaração de ofício da prescrição de tais crimes, vencidos os Desembargadores Carlos Tork, Jayme Ferreira e Mário Mazurek, que a acolhiam, e por **UNANIMIDADE**, acolheu o item da questão de ordem sobre desmembramento das ações penais 28.2017, 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017 e a declinação das mesmas para o primeiro grau; **NO MÉRITO, POR MAIORIA, JULGOU IMPROCEDENTES** as denúncias referentes às Ações Penais de nº 27.2017, 29.2017, 30.2017, 32.2017, 33.2017, 35.2017, 36.2017, 40.2017, 41.2017, 42.2017, 43.2017, 44.2017, 45.2017, 46.2017, e **ABSOLVEU** todos os acusados na forma dos votos proferidos, vencido o Desembargador Carlos Tork (Relator) que julgava todas as denúncias parcialmente procedentes, conseqüentemente pela condenação dos réus **JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, EIDER PENA PESTANA** e **WILSON NUNES DE MORAIS** no crime de peculato-desvio; pela condenação dos réus **PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, Alexandre Dolabela Pereira Barcellos, João Jorge Goulart Salomão de Santana, Raimundo Charles da Silva Marques, Jorge Evaldo Edinho Duarte Pinheiro, Luzimeire da Costa Serrão, Joel Banha Picanço, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, Ruy Guilherme Smith Neves, José Soares da Silva Ramos, EIDER PENA PESTANA, Moisés Reátegui de Souza, José Carlos Carvalho Barbosa, Manoel Brasil de Paula Filho** do crime de peculato-apropriação; acolheu a tese de defesa da consunção, absolvendo todos os réus do crime de falsidade ideológica; condenou também todos os réus no crime de associação criminosa; Tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Eminentíssimo Desembargador João Lages”.

ACÇÃO PENAL Nº 0000028-17.2017.8.03.0000 - Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: EIDER PENA PESTANA, ISAAC MENAHEM

ALCOLUMBRE NETO, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, WILSON NUNES DE MORAIS - Advogados: ELSON AUZIER - 2586AP, FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP, LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, diante do Voto de Vista do Desembargador João Lages (Revisor), POR MAIORIA, acolheu a ampliação da incidência da preliminar suscitada sobre a falta de quórum qualificado no recebimento da denúncia na Ação Penal nº 28.2017, além das Ações Penais 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017, vencidos os Desembargadores Carlos Tork (Relator) e Jayme Ferreira; Em questão de ordem suscitada pelo Eminentíssimo Desembargador Carlos Tork (Relator), para desmembrar as ações penais atingidas pela preliminar anterior e consequente declinação da competência para o primeiro grau, além da declaração de ofício sobre a prescrição dos crimes de falsidade ideológica e associação criminosa, POR MAIORIA, com voto de desempate proferido pelo Eminentíssimo Desembargador Presidente Adão Carvalho, rejeitou esta questão de ordem sobre a declaração de ofício da prescrição de tais crimes, vencidos os Desembargadores Carlos Tork, Jayme Ferreira e Mário Mazurek, que a acolhiam, e por UNANIMIDADE, acolheu o item da questão de ordem sobre desmembramento das ações penais 28.2017, 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017 e a declinação das mesmas para o primeiro grau; NO MÉRITO, POR MAIORIA, JULGOU IMPROCEDENTES as denúncias referentes às Ações Penais de nº 27.2017, 29.2017, 30.2017, 32.2017, 33.2017, 35.2017, 36.2017, 40.2017, 41.2017, 42.2017, 43.2017, 44.2017, 45.2017, 46.2017, e ABSOLVEU todos os acusados na forma dos votos proferidos, vencido o Desembargador Carlos Tork (Relator) que julgava todas as denúncias parcialmente procedentes, consequentemente pela condenação dos réus JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, EIDER PENA PESTANA e WILSON NUNES DE MORAIS no crime de peculato-desvio; pela condenação dos réus PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, Alexandre Dolabela Pereira Barcellos, João Jorge Goulart Salomão de Santana, Raimundo Charles da Silva Marques, Jorge Evaldo Edinho Duarte Pinheiro, Luzimeire da Costa Serrão, Joel Banha Picanço, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, Ruy Guilherme Smith Neves, José Soares da Silva Ramos, EIDER PENA PESTANA, Moisés Reátegui de Souza, José Carlos Carvalho Barbosa, Manoel Brasil de Paula Filho do crime de peculato-apropriação; acolheu a tese de defesa da consunção, absolvendo todos os réus do crime de falsidade ideológica; condenou também todos os réus no crime de associação criminosa; Tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Eminentíssimo Desembargador João Lages”.

ACÇÃO PENAL Nº 0000029-02.2017.8.03.0000 - Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: ALEXANDRE DOLABELA PEREIRA BARCELLOS, EIDER PENA PESTANA, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, WILSON NUNES DE MORAIS - Advogados: ELSON AUZIER - 2586AP, FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP, HAROLDO DA SILVA OLIVEIRA - 980BAP, LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, diante do Voto de Vista do Desembargador João Lages (Revisor), POR MAIORIA, acolheu a ampliação da incidência da preliminar suscitada sobre a falta de quórum qualificado no recebimento da denúncia na Ação Penal nº 28.2017, além das Ações Penais 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017, vencidos os Desembargadores Carlos Tork (Relator) e Jayme Ferreira; Em questão de ordem suscitada pelo Eminentíssimo Desembargador Carlos Tork (Relator), para desmembrar as ações penais atingidas pela preliminar anterior e consequente declinação da competência para o primeiro grau, além da declaração de ofício sobre a prescrição dos crimes de falsidade ideológica e associação criminosa, POR MAIORIA, com voto de desempate proferido pelo Eminentíssimo Desembargador Presidente Adão Carvalho, rejeitou esta questão de ordem sobre a declaração de ofício da prescrição de tais crimes, vencidos os Desembargadores Carlos Tork, Jayme Ferreira e Mário Mazurek, que a acolhiam, e por UNANIMIDADE, acolheu o item da

questão de ordem sobre desmembramento das ações penais 28.2017, 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017 e a declinação das mesmas para o primeiro grau; NO MÉRITO, POR MAIORIA, JULGOU IMPROCEDENTES as denúncias referentes às Ações Penais de nº 27.2017, 29.2017, 30.2017, 32.2017, 33.2017, 35.2017, 36.2017, 40.2017, 41.2017, 42.2017, 43.2017, 44.2017, 45.2017, 46.2017, e ABSOLVEU todos os acusados na forma dos votos proferidos, vencido o Desembargador Carlos Tork (Relator) que julgava todas as denúncias parcialmente procedentes, conseqüentemente pela condenação dos réus JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, EIDER PENA PESTANA e WILSON NUNES DE MORAIS no crime de peculato-desvio; pela condenação dos réus PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, Alexandre Dolabela Pereira Barcellos, João Jorge Goulart Salomão de Santana, Raimundo Charles da Silva Marques, Jorge Evaldo Edinho Duarte Pinheiro, Luzimeire da Costa Serrão, Joel Banha Picanço, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, Ruy Guilherme Smith Neves, José Soares da Silva Ramos, EIDER PENA PESTANA, Moisés Reátegui de Souza, José Carlos Carvalho Barbosa, Manoel Brasil de Paula Filho do crime de peculato-apropriação; acolheu a tese de defesa da consunção, absolvendo todos os réus do crime de falsidade ideológica; condenou também todos os réus no crime de associação criminosa; Tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Eminentíssimo Desembargador João Lages”.

ACÇÃO PENAL Nº 0000030-84.2017.8.03.0000 - Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: EIDER PENA PESTANA, JOÃO JORGE GOULART SALOMÃO DE SANTANA, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, WILSON NUNES DE MORAIS - Advogados: ELSON AUZIER - 2586AP, FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP, LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS - 581BAP - Relator: Desembargador CARLOS TORK – **DECISÃO:** ““O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, diante do Voto de Vista do Desembargador João Lages (Revisor), POR MAIORIA, acolheu a ampliação da incidência da preliminar suscitada sobre a falta de quórum qualificado no recebimento da denúncia na Ação Penal nº 28.2017, além das Ações Penais 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017, vencidos os Desembargadores Carlos Tork (Relator) e Jayme Ferreira; Em questão de ordem suscitada pelo Eminentíssimo Desembargador Carlos Tork (Relator), para desmembrar as ações penais atingidas pela preliminar anterior e conseqüente declinação da competência para o primeiro grau, além da declaração de ofício sobre a prescrição dos crimes de falsidade ideológica e associação criminosa, POR MAIORIA, com voto de desempate proferido pelo Eminentíssimo Desembargador Presidente Adão Carvalho, rejeitou esta questão de ordem sobre a declaração de ofício da prescrição de tais crimes, vencidos os Desembargadores Carlos Tork, Jayme Ferreira e Mário Mazurek, que a acolhiam, e por UNANIMIDADE, acolheu o item da questão de ordem sobre desmembramento das ações penais 28.2017, 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017 e a declinação das mesmas para o primeiro grau; NO MÉRITO, POR MAIORIA, JULGOU IMPROCEDENTES as denúncias referentes às Ações Penais de nº 27.2017, 29.2017, 30.2017, 32.2017, 33.2017, 35.2017, 36.2017, 40.2017, 41.2017, 42.2017, 43.2017, 44.2017, 45.2017, 46.2017, e ABSOLVEU todos os acusados na forma dos votos proferidos, vencido o Desembargador Carlos Tork (Relator) que julgava todas as denúncias parcialmente procedentes, conseqüentemente pela condenação dos réus JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, EIDER PENA PESTANA e WILSON NUNES DE MORAIS no crime de peculato-desvio; pela condenação dos réus PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, Alexandre Dolabela Pereira Barcellos, João Jorge Goulart Salomão de Santana, Raimundo Charles da Silva Marques, Jorge Evaldo Edinho Duarte Pinheiro, Luzimeire da Costa Serrão, Joel Banha Picanço, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, Ruy Guilherme Smith Neves, José Soares da Silva Ramos, EIDER PENA PESTANA, Moisés Reátegui de Souza, José Carlos Carvalho Barbosa, Manoel Brasil de Paula Filho do crime de peculato-apropriação; acolheu a tese de defesa da consunção, absolvendo todos os réus do crime de falsidade ideológica; condenou também todos os réus no crime de

associação criminosa; Tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Eminentíssimo Desembargador João Lages”.

ACÇÃO PENAL Nº 0000031-69.2017.8.03.0000 - Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: ANTONIO JOSE NUNES DOS SANTOS, EIDER PENA PESTANA, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, WILSON NUNES DE MORAIS - Advogados: ELSON AUZIER - 2586AP, FABIO LOBATO GARCIA - 1406AP, LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, diante do Voto de Vista do Desembargador João Lages (Revisor), POR MAIORIA, acolheu a ampliação da incidência da preliminar suscitada sobre a falta de quórum qualificado no recebimento da denúncia na Ação Penal nº 28.2017, além das Ações Penais 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017, vencidos os Desembargadores Carlos Tork (Relator) e Jayme Ferreira; Em questão de ordem suscitada pelo Eminentíssimo Desembargador Carlos Tork (Relator), para desmembrar as ações penais atingidas pela preliminar anterior e consequente declinação da competência para o primeiro grau, além da declaração de ofício sobre a prescrição dos crimes de falsidade ideológica e associação criminosa, POR MAIORIA, com voto de desempate proferido pelo Eminentíssimo Desembargador Presidente Adão Carvalho, rejeitou esta questão de ordem sobre a declaração de ofício da prescrição de tais crimes, vencidos os Desembargadores Carlos Tork, Jayme Ferreira e Mário Mazurek, que a acolhiam, e por UNANIMIDADE, acolheu o item da questão de ordem sobre desmembramento das ações penais 28.2017, 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017 e a declinação das mesmas para o primeiro grau; NO MÉRITO, POR MAIORIA, JULGOU IMPROCEDENTES as denúncias referentes às Ações Penais de nº 27.2017, 29.2017, 30.2017, 32.2017, 33.2017, 35.2017, 36.2017, 40.2017, 41.2017, 42.2017, 43.2017, 44.2017, 45.2017, 46.2017, e ABSOLVEU todos os acusados na forma dos votos proferidos, vencido o Desembargador Carlos Tork (Relator) que julgava todas as denúncias parcialmente procedentes, consequentemente pela condenação dos réus JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, EIDER PENA PESTANA e WILSON NUNES DE MORAIS no crime de peculato-desvio; pela condenação dos réus PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, Alexandre Dolabela Pereira Barcellos, João Jorge Goulart Salomão de Santana, Raimundo Charles da Silva Marques, Jorge Evaldo Edinho Duarte Pinheiro, Luzimeire da Costa Serrão, Joel Banha Picanço, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, Ruy Guilherme Smith Neves, José Soares da Silva Ramos, EIDER PENA PESTANA, Moisés Reátegui de Souza, José Carlos Carvalho Barbosa, Manoel Brasil de Paula Filho do crime de peculato-apropriação; acolheu a tese de defesa da consunção, absolvendo todos os réus do crime de falsidade ideológica; condenou também todos os réus no crime de associação criminosa; Tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Eminentíssimo Desembargador João Lages”.

ACÇÃO PENAL Nº 0000032-54.2017.8.03.0000 - Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: EIDER PENA PESTANA, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, RAIMUNDO CHARLES DA SILVA MARQUES, WILSON NUNES DE MORAIS - Advogados: EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - 1548AAP, ELSON AUZIER - 2586AP, FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP, LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, diante do Voto de Vista do Desembargador João Lages (Revisor), POR MAIORIA, acolheu a ampliação da incidência da preliminar suscitada sobre a falta de quórum qualificado no recebimento da denúncia na Ação Penal nº 28.2017, além das Ações Penais 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017, vencidos os Desembargadores Carlos Tork (Relator) e Jayme Ferreira; Em questão de ordem suscitada pelo Eminentíssimo Desembargador Carlos Tork (Relator), para desmembrar as ações penais

atingidas pela preliminar anterior e consequente declinação da competência para o primeiro grau, além da declaração de ofício sobre a prescrição dos crimes de falsidade ideológica e associação criminosa, POR MAIORIA, com voto de desempate proferido pelo Eminente Desembargador Presidente Adão Carvalho, rejeitou esta questão de ordem sobre a declaração de ofício da prescrição de tais crimes, vencidos os Desembargadores Carlos Tork, Jayme Ferreira e Mário Mazurek, que a acolhiam, e por UNANIMIDADE, acolheu o item da questão de ordem sobre desmembramento das ações penais 28.2017, 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017 e a declinação das mesmas para o primeiro grau; NO MÉRITO, POR MAIORIA, JULGOU IMPROCEDENTES as denúncias referentes às Ações Penais de nº 27.2017, 29.2017, 30.2017, 32.2017, 33.2017, 35.2017, 36.2017, 40.2017, 41.2017, 42.2017, 43.2017, 44.2017, 45.2017, 46.2017, e ABSOLVEU todos os acusados na forma dos votos proferidos, vencido o Desembargador Carlos Tork (Relator) que julgava todas as denúncias parcialmente procedentes, consequentemente pela condenação dos réus JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, EIDER PENA PESTANA e WILSON NUNES DE MORAIS no crime de peculato-desvio; pela condenação dos réus PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, Alexandre Dolabela Pereira Barcellos, João Jorge Goulart Salomão de Santana, Raimundo Charles da Silva Marques, Jorge Evaldo Edinho Duarte Pinheiro, Luzimeire da Costa Serrão, Joel Banha Picanço, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, Ruy Guilherme Smith Neves, José Soares da Silva Ramos, EIDER PENA PESTANA, Moisés Reátegui de Souza, José Carlos Carvalho Barbosa, Manoel Brasil de Paula Filho do crime de peculato-apropriação; acolheu a tese de defesa da consunção, absolvendo todos os réus do crime de falsidade ideológica; condenou também todos os réus no crime de associação criminosa; Tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Eminente Desembargador João Lages”.

ACÇÃO PENAL Nº 0000033-39.2017.8.03.0000 - Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: EIDER PENA PESTANA, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, WILSON NUNES DE MORAIS - Advogados: ELSON AUZIER - 2586AP, FABIO LOBATO GARCIA - 1406AP, JEFFERSON ALVES TEODOSIO (DEFENSOR PÚBLICO), LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP - Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP - Defensoria Pública: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP – 11762144000100 - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, diante do Voto de Vista do Desembargador João Lages (Revisor), POR MAIORIA, acolheu a ampliação da incidência da preliminar suscitada sobre a falta de quórum qualificado no recebimento da denúncia na Ação Penal nº 28.2017, além das Ações Penais 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017, vencidos os Desembargadores Carlos Tork (Relator) e Jayme Ferreira; Em questão de ordem suscitada pelo Eminente Desembargador Carlos Tork (Relator), para desmembrar as ações penais atingidas pela preliminar anterior e consequente declinação da competência para o primeiro grau, além da declaração de ofício sobre a prescrição dos crimes de falsidade ideológica e associação criminosa, POR MAIORIA, com voto de desempate proferido pelo Eminente Desembargador Presidente Adão Carvalho, rejeitou esta questão de ordem sobre a declaração de ofício da prescrição de tais crimes, vencidos os Desembargadores Carlos Tork, Jayme Ferreira e Mário Mazurek, que a acolhiam, e por UNANIMIDADE, acolheu o item da questão de ordem sobre desmembramento das ações penais 28.2017, 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017 e a declinação das mesmas para o primeiro grau; NO MÉRITO, POR MAIORIA, JULGOU IMPROCEDENTES as denúncias referentes às Ações Penais de nº 27.2017, 29.2017, 30.2017, 32.2017, 33.2017, 35.2017, 36.2017, 40.2017, 41.2017, 42.2017, 43.2017, 44.2017, 45.2017, 46.2017, e ABSOLVEU todos os acusados na forma dos votos proferidos, vencido o Desembargador Carlos Tork (Relator) que julgava todas as denúncias parcialmente procedentes, consequentemente pela condenação dos réus JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, EIDER PENA PESTANA e WILSON NUNES DE MORAIS no

crime de peculato-desvio; pela condenação dos réus PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, Alexandre Dolabela Pereira Barcellos, João Jorge Goulart Salomão de Santana, Raimundo Charles da Silva Marques, Jorge Evaldo Edinho Duarte Pinheiro, Luzimeire da Costa Serrão, Joel Banha Picanço, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, Ruy Guilherme Smith Neves, José Soares da Silva Ramos, EIDER PENA PESTANA, Moisés Reátegui de Souza, José Carlos Carvalho Barbosa, Manoel Brasil de Paula Filho do crime de peculato-apropriação; acolheu a tese de defesa da consunção, absolvendo todos os réus do crime de falsidade ideológica; condenou também todos os réus no crime de associação criminosa; Tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Eminentíssimo Desembargador João Lages”.

ACÃO PENAL Nº 0000034-24.2017.8.03.0000 - Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUARIA, EIDER PENA PESTANA, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, WILSON NUNES DE MORAIS - Advogados: ELIANE FONSECA ALBUQUERQUE CANTUARIA - 1385AP, ELSON AUZIER - 2586AP, FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP, LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP - Interessados: ALEXANDRE DOLABELA PEREIRA BARCELLOS, ANTONIO JOSE NUNES DOS SANTOS, ELIZALMIRA DO SOCORRO ROCHA ARRAES FREIRES, FRANCISCA FERREIRA FAVACHO, ISAAC MENAHEM ALCOLUMBRE NETO, JOÃO JORGE GOULART SALOMÃO DE SANTANA, JOEL BANHA PICANÇO, JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, JOSE CARLOS CARVALHO BARBOSA, JOSÉ SOARES DA SILVA, LEURY SALLES - FARIAS, LUZIMEIRE DA COSTA SERRAO, MANOEL BRASIL DE PAULA FILHO, MOISES REATEGUI DE SOUZA, PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, RAIMUNDO CHARLES DA SILVA MARQUES, RUY GUILHERME SMITH NEVES - Advogados: ALINE DE SOUZA COLARES - 3225AP, DIOGO BRITO GRUNHO - 78826365253, DOMICIANO FERREIRA GOMES FILHO - 3915AP, EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP, ELSON AUZIER - 2586AP, FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP, FERNANDA MIRANDA DE SANTANA - 3600AP, FERNANDO JOSE SOUZA SEGATO - 2839AP, FRANCISCO BENICIO PONTES NETO - 1726AP, HAROLDO DA SILVA OLIVEIRA - 980BAP, INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR - 5670PA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS - 581BAP, RUBEN BEMERGUY - 192AP, SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP, WILIANE DA SILVA FAVACHO - 1620AP - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, diante do Voto de Vista do Desembargador João Lages (Revisor), POR MAIORIA, acolheu a ampliação da incidência da preliminar suscitada sobre a falta de quórum qualificado no recebimento da denúncia na Ação Penal nº 28.2017, além das Ações Penais 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017, vencidos os Desembargadores Carlos Tork (Relator) e Jayme Ferreira; Em questão de ordem suscitada pelo Eminentíssimo Desembargador Carlos Tork (Relator), para desmembrar as ações penais atingidas pela preliminar anterior e consequente declinação da competência para o primeiro grau, além da declaração de ofício sobre a prescrição dos crimes de falsidade ideológica e associação criminosa, POR MAIORIA, com voto de desempate proferido pelo Eminentíssimo Desembargador Presidente Adão Carvalho, rejeitou esta questão de ordem sobre a declaração de ofício da prescrição de tais crimes, vencidos os Desembargadores Carlos Tork, Jayme Ferreira e Mário Mazurek, que a acolham, e por UNANIMIDADE, acolheu o item da questão de ordem sobre desmembramento das ações penais 28.2017, 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017 e a declinação das mesmas para o primeiro grau; NO MÉRITO, POR MAIORIA, JULGOU IMPROCEDENTES as denúncias referentes às Ações Penais de nº 27.2017, 29.2017, 30.2017, 32.2017, 33.2017, 35.2017, 36.2017, 40.2017, 41.2017, 42.2017, 43.2017, 44.2017, 45.2017, 46.2017, e ABSOLVEU todos os acusados na forma dos votos proferidos, vencido o Desembargador Carlos Tork (Relator) que julgava todas as denúncias parcialmente procedentes, consequentemente pela condenação dos réus JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, EIDER PENA PESTANA e WILSON NUNES DE MORAIS no crime de

peculato-desvio; pela condenação dos réus PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, Alexandre Dolabela Pereira Barcellos, João Jorge Goulart Salomão de Santana, Raimundo Charles da Silva Marques, Jorge Evaldo Edinho Duarte Pinheiro, Luzimeire da Costa Serrão, Joel Banha Picanço, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, Ruy Guilherme Smith Neves, José Soares da Silva Ramos, EIDER PENA PESTANA, Moisés Reátegui de Souza, José Carlos Carvalho Barbosa, Manoel Brasil de Paula Filho do crime de peculato-apropriação; acolheu a tese de defesa da consunção, absolvendo todos os réus do crime de falsidade ideológica; condenou também todos os réus no crime de associação criminosa; Tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Eminentíssimo Desembargador João Lages”.

ACÇÃO PENAL Nº 0000035-09.2017.8.03.0000 - Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: EIDER PENA PESTANA, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, LUZIMEIRE DA COSTA SERRAO, WILSON NUNES DE MORAIS - Advogados: DOMICIANO FERREIRA GOMES FILHO - 3915AP, ELSON AUZIER - 2586AP, FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP, LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, diante do Voto de Vista do Desembargador João Lages (Revisor), POR MAIORIA, acolheu a ampliação da incidência da preliminar suscitada sobre a falta de quórum qualificado no recebimento da denúncia na Ação Penal nº 28.2017, além das Ações Penais 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017, vencidos os Desembargadores Carlos Tork (Relator) e Jayme Ferreira; Em questão de ordem suscitada pelo Eminentíssimo Desembargador Carlos Tork (Relator), para desmembrar as ações penais atingidas pela preliminar anterior e consequente declinação da competência para o primeiro grau, além da declaração de ofício sobre a prescrição dos crimes de falsidade ideológica e associação criminosa, POR MAIORIA, com voto de desempate proferido pelo Eminentíssimo Desembargador Presidente Adão Carvalho, rejeitou esta questão de ordem sobre a declaração de ofício da prescrição de tais crimes, vencidos os Desembargadores Carlos Tork, Jayme Ferreira e Mário Mazurek, que a acolhiam, e por UNANIMIDADE, acolheu o item da questão de ordem sobre desmembramento das ações penais 28.2017, 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017 e a declinação das mesmas para o primeiro grau; NO MÉRITO, POR MAIORIA, JULGOU IMPROCEDENTES as denúncias referentes às Ações Penais de nº 27.2017, 29.2017, 30.2017, 32.2017, 33.2017, 35.2017, 36.2017, 40.2017, 41.2017, 42.2017, 43.2017, 44.2017, 45.2017, 46.2017, e ABSOLVEU todos os acusados na forma dos votos proferidos, vencido o Desembargador Carlos Tork (Relator) que julgava todas as denúncias parcialmente procedentes, consequentemente pela condenação dos réus JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, EIDER PENA PESTANA e WILSON NUNES DE MORAIS no crime de peculato-desvio; pela condenação dos réus PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, Alexandre Dolabela Pereira Barcellos, João Jorge Goulart Salomão de Santana, Raimundo Charles da Silva Marques, Jorge Evaldo Edinho Duarte Pinheiro, Luzimeire da Costa Serrão, Joel Banha Picanço, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, Ruy Guilherme Smith Neves, José Soares da Silva Ramos, EIDER PENA PESTANA, Moisés Reátegui de Souza, José Carlos Carvalho Barbosa, Manoel Brasil de Paula Filho do crime de peculato-apropriação; acolheu a tese de defesa da consunção, absolvendo todos os réus do crime de falsidade ideológica; condenou também todos os réus no crime de associação criminosa; Tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Eminentíssimo Desembargador João Lages”.

ACÇÃO PENAL Nº 0000036-91.2017.8.03.0000 - Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: EIDER PENA PESTANA, JOEL BANHA PICANCO, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, WILSON NUNES DE MORAIS - Advogados: ELSON AUZIER - 2586AP, FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP, FRANCISCO BENICIO PONTES NETO - 1726AP, LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

em continuação de julgamento, diante do Voto de Vista do Desembargador João Lages (Revisor), POR MAIORIA, acolheu a ampliação da incidência da preliminar suscitada sobre a falta de quórum qualificado no recebimento da denúncia na Ação Penal nº 28.2017, além das Ações Penais 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017, vencidos os Desembargadores Carlos Tork (Relator) e Jayme Ferreira; Em questão de ordem suscitada pelo Eminentíssimo Desembargador Carlos Tork (Relator), para desmembrar as ações penais atingidas pela preliminar anterior e consequente declinação da competência para o primeiro grau, além da declaração de ofício sobre a prescrição dos crimes de falsidade ideológica e associação criminosa, POR MAIORIA, com voto de desempate proferido pelo Eminentíssimo Desembargador Presidente Adão Carvalho, rejeitou esta questão de ordem sobre a declaração de ofício da prescrição de tais crimes, vencidos os Desembargadores Carlos Tork, Jayme Ferreira e Mário Mazurek, que a acolhiam, e por UNANIMIDADE, acolheu o item da questão de ordem sobre desmembramento das ações penais 28.2017, 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017 e a declinação das mesmas para o primeiro grau; NO MÉRITO, POR MAIORIA, JULGOU IMPROCEDENTES as denúncias referentes às Ações Penais de nº 27.2017, 29.2017, 30.2017, 32.2017, 33.2017, 35.2017, 36.2017, 40.2017, 41.2017, 42.2017, 43.2017, 44.2017, 45.2017, 46.2017, e ABSOLVEU todos os acusados na forma dos votos proferidos, vencido o Desembargador Carlos Tork (Relator) que julgava todas as denúncias parcialmente procedentes, consequentemente pela condenação dos réus JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, EIDER PENA PESTANA e WILSON NUNES DE MORAIS no crime de peculato-desvio; pela condenação dos réus PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, Alexandre Dolabela Pereira Barcellos, João Jorge Goulart Salomão de Santana, Raimundo Charles da Silva Marques, Jorge Evaldo Edinho Duarte Pinheiro, Luzimeire da Costa Serrão, Joel Banha Picanço, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, Ruy Guilherme Smith Neves, José Soares da Silva Ramos, EIDER PENA PESTANA, Moisés Reátegui de Souza, José Carlos Carvalho Barbosa, Manoel Brasil de Paula Filho do crime de peculato-apropriação; acolheu a tese de defesa da consunção, absolvendo todos os réus do crime de falsidade ideológica; condenou também todos os réus no crime de associação criminosa; Tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Eminentíssimo Desembargador João Lages”.

ACÇÃO PENAL Nº 0000037-76.2017.8.03.0000 - Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: EIDER PENA PESTANA, FRANCISCA FERREIRA FAVACHO, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, WILSON NUNES DE MORAIS - Advogado: ELSON AUZIER - 2586AP, FABIO LOBATO GARCIA - 1406AP, LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP, WILIANE DA SILVA FAVACHO - 1620AP - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, diante do Voto de Vista do Desembargador João Lages (Revisor), POR MAIORIA, acolheu a ampliação da incidência da preliminar suscitada sobre a falta de quórum qualificado no recebimento da denúncia na Ação Penal nº 28.2017, além das Ações Penais 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017, vencidos os Desembargadores Carlos Tork (Relator) e Jayme Ferreira; Em questão de ordem suscitada pelo Eminentíssimo Desembargador Carlos Tork (Relator), para desmembrar as ações penais atingidas pela preliminar anterior e consequente declinação da competência para o primeiro grau, além da declaração de ofício sobre a prescrição dos crimes de falsidade ideológica e associação criminosa, POR MAIORIA, com voto de desempate proferido pelo Eminentíssimo Desembargador Presidente Adão Carvalho, rejeitou esta questão de ordem sobre a declaração de ofício da prescrição de tais crimes, vencidos os Desembargadores Carlos Tork, Jayme Ferreira e Mário Mazurek, que a acolhiam, e por UNANIMIDADE, acolheu o item da questão de ordem sobre desmembramento das ações penais 28.2017, 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017 e a declinação das mesmas para o primeiro grau; NO MÉRITO, POR MAIORIA, JULGOU IMPROCEDENTES as denúncias referentes às Ações Penais de nº 27.2017, 29.2017, 30.2017, 32.2017, 33.2017, 35.2017, 36.2017, 40.2017, 41.2017, 42.2017,

43.2017, 44.2017, 45.2017, 46.2017, e ABSOLVEU todos os acusados na forma dos votos proferidos, vencido o Desembargador Carlos Tork (Relator) que julgava todas as denúncias parcialmente procedentes, consequentemente pela condenação dos réus JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, EIDER PENA PESTANA e WILSON NUNES DE MORAIS no crime de peculato-desvio; pela condenação dos réus PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, Alexandre Dolabela Pereira Barcellos, João Jorge Goulart Salomão de Santana, Raimundo Charles da Silva Marques, Jorge Evaldo Edinho Duarte Pinheiro, Luzimeire da Costa Serrão, Joel Banha Picanço, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, Ruy Guilherme Smith Neves, José Soares da Silva Ramos, EIDER PENA PESTANA, Moisés Reátegui de Souza, José Carlos Carvalho Barbosa, Manoel Brasil de Paula Filho do crime de peculato-apropriação; acolheu a tese de defesa da consunção, absolvendo todos os réus do crime de falsidade ideológica; condenou também todos os réus no crime de associação criminosa; Tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Eminentíssimo Desembargador João Lages”.

ACÇÃO PENAL Nº 0000038-61.2017.8.03.0000 - Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: EIDER PENA PESTANA, ELIZALMIRA DO SOCORRO ROCHA ARRAES FREIRES, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, WILSON NUNES DE MORAIS - Advogados: ELSON AUZIER - 2586AP, FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP, LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP, SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, diante do Voto de Vista do Desembargador João Lages (Revisor), POR MAIORIA, acolheu a ampliação da incidência da preliminar suscitada sobre a falta de quórum qualificado no recebimento da denúncia na Ação Penal nº 28.2017, além das Ações Penais 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017, vencidos os Desembargadores Carlos Tork (Relator) e Jayme Ferreira; Em questão de ordem suscitada pelo Eminentíssimo Desembargador Carlos Tork (Relator), para desmembrar as ações penais atingidas pela preliminar anterior e consequente declinação da competência para o primeiro grau, além da declaração de ofício sobre a prescrição dos crimes de falsidade ideológica e associação criminosa, POR MAIORIA, com voto de desempate proferido pelo Eminentíssimo Desembargador Presidente Adão Carvalho, rejeitou esta questão de ordem sobre a declaração de ofício da prescrição de tais crimes, vencidos os Desembargadores Carlos Tork, Jayme Ferreira e Mário Mazurek, que a acolhiam, e por UNANIMIDADE, acolheu o item da questão de ordem sobre desmembramento das ações penais 28.2017, 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017 e a declinação das mesmas para o primeiro grau; NO MÉRITO, POR MAIORIA, JULGOU IMPROCEDENTES as denúncias referentes às Ações Penais de nº 27.2017, 29.2017, 30.2017, 32.2017, 33.2017, 35.2017, 36.2017, 40.2017, 41.2017, 42.2017, 43.2017, 44.2017, 45.2017, 46.2017, e ABSOLVEU todos os acusados na forma dos votos proferidos, vencido o Desembargador Carlos Tork (Relator) que julgava todas as denúncias parcialmente procedentes, consequentemente pela condenação dos réus JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, EIDER PENA PESTANA e WILSON NUNES DE MORAIS no crime de peculato-desvio; pela condenação dos réus PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, Alexandre Dolabela Pereira Barcellos, João Jorge Goulart Salomão de Santana, Raimundo Charles da Silva Marques, Jorge Evaldo Edinho Duarte Pinheiro, Luzimeire da Costa Serrão, Joel Banha Picanço, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, Ruy Guilherme Smith Neves, José Soares da Silva Ramos, EIDER PENA PESTANA, Moisés Reátegui de Souza, José Carlos Carvalho Barbosa, Manoel Brasil de Paula Filho do crime de peculato-apropriação; acolheu a tese de defesa da consunção, absolvendo todos os réus do crime de falsidade ideológica; condenou também todos os réus no crime de associação criminosa; Tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Eminentíssimo Desembargador João Lages”.

ACÇÃO PENAL Nº 0000039-46.2017.8.03.0000 - Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: EIDER PENA PESTANA, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, LEURY SALLES FARIAS, WILSON NUNES DE MORAIS - Advogado: ELSON AUZIER - 2586AP, FABIO LOBATO GARCIA - 1406AP, LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP, RUBEN BEMERGUY - 192AP - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, diante do Voto de Vista do Desembargador João Lages (Revisor), POR MAIORIA, acolheu a ampliação da incidência da preliminar suscitada sobre a falta de quórum qualificado no recebimento da denúncia na Ação Penal nº 28.2017, além das Ações Penais 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017, vencidos os Desembargadores Carlos Tork (Relator) e Jayme Ferreira; Em questão de ordem suscitada pelo Eminentíssimo Desembargador Carlos Tork (Relator), para desmembrar as ações penais atingidas pela preliminar anterior e consequente declinação da competência para o primeiro grau, além da declaração de ofício sobre a prescrição dos crimes de falsidade ideológica e associação criminosa, POR MAIORIA, com voto de desempate proferido pelo Eminentíssimo Desembargador Presidente Adão Carvalho, rejeitou esta questão de ordem sobre a declaração de ofício da prescrição de tais crimes, vencidos os Desembargadores Carlos Tork, Jayme Ferreira e Mário Mazurek, que a acolhiam, e por UNANIMIDADE, acolheu o item da questão de ordem sobre desmembramento das ações penais 28.2017, 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017 e a declinação das mesmas para o primeiro grau; NO MÉRITO, POR MAIORIA, JULGOU IMPROCEDENTES as denúncias referentes às Ações Penais de nº 27.2017, 29.2017, 30.2017, 32.2017, 33.2017, 35.2017, 36.2017, 40.2017, 41.2017, 42.2017, 43.2017, 44.2017, 45.2017, 46.2017, e ABSOLVEU todos os acusados na forma dos votos proferidos, vencido o Desembargador Carlos Tork (Relator) que julgava todas as denúncias parcialmente procedentes, consequentemente pela condenação dos réus JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, EIDER PENA PESTANA e WILSON NUNES DE MORAIS no crime de peculato-desvio; pela condenação dos réus PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, Alexandre Dolabela Pereira Barcellos, João Jorge Goulart Salomão de Santana, Raimundo Charles da Silva Marques, Jorge Evaldo Edinho Duarte Pinheiro, Luzimeire da Costa Serrão, Joel Banha Picanço, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, Ruy Guilherme Smith Neves, José Soares da Silva Ramos, EIDER PENA PESTANA, Moisés Reátegui de Souza, José Carlos Carvalho Barbosa, Manoel Brasil de Paula Filho do crime de peculato-apropriação; acolheu a tese de defesa da consunção, absolvendo todos os réus do crime de falsidade ideológica; condenou também todos os réus no crime de associação criminosa; Tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Eminentíssimo Desembargador João Lages”.

ACÇÃO PENAL Nº 0000040-31.2017.8.03.0000 - Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: EIDER PENA PESTANA, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, WILSON NUNES DE MORAIS - Advogados: ELSON AUZIER - 2586AP, FABIO LOBATO GARCIA - 1406AP, LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, diante do Voto de Vista do Desembargador João Lages (Revisor), POR MAIORIA, acolheu a ampliação da incidência da preliminar suscitada sobre a falta de quórum qualificado no recebimento da denúncia na Ação Penal nº 28.2017, além das Ações Penais 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017, vencidos os Desembargadores Carlos Tork (Relator) e Jayme Ferreira; Em questão de ordem suscitada pelo Eminentíssimo Desembargador Carlos Tork (Relator), para desmembrar as ações penais atingidas pela preliminar anterior e consequente declinação da competência para o primeiro grau, além da declaração de ofício sobre a prescrição dos crimes de falsidade ideológica e associação criminosa, POR MAIORIA, com voto de desempate proferido pelo Eminentíssimo Desembargador Presidente Adão Carvalho, rejeitou esta questão de ordem sobre a declaração de ofício da prescrição de tais crimes, vencidos os Desembargadores Carlos Tork, Jayme

Ferreira e Mário Mazurek, que a acolhiam, e por UNANIMIDADE, acolheu o item da questão de ordem sobre desmembramento das ações penais 28.2017, 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017 e a declinação das mesmas para o primeiro grau; NO MÉRITO, POR MAIORIA, JULGOU IMPROCEDENTES as denúncias referentes às Ações Penais de nº 27.2017, 29.2017, 30.2017, 32.2017, 33.2017, 35.2017, 36.2017, 40.2017, 41.2017, 42.2017, 43.2017, 44.2017, 45.2017, 46.2017, e ABSOLVEU todos os acusados na forma dos votos proferidos, vencido o Desembargador Carlos Tork (Relator) que julgava todas as denúncias parcialmente procedentes, conseqüentemente pela condenação dos réus JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, EIDER PENA PESTANA e WILSON NUNES DE MORAIS no crime de peculato-desvio; pela condenação dos réus PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, Alexandre Dolabela Pereira Barcellos, João Jorge Goulart Salomão de Santana, Raimundo Charles da Silva Marques, Jorge Evaldo Edinho Duarte Pinheiro, Luzimeire da Costa Serrão, Joel Banha Picanço, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, Ruy Guilherme Smith Neves, José Soares da Silva Ramos, EIDER PENA PESTANA, Moisés Reátegui de Souza, José Carlos Carvalho Barbosa, Manoel Brasil de Paula Filho do crime de peculato-apropriação; acolheu a tese de defesa da consunção, absolvendo todos os réus do crime de falsidade ideológica; condenou também todos os réus no crime de associação criminosa; Tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Eminentíssimo Desembargador João Lages”.

ACÇÃO PENAL Nº 0000041-16.2017.8.03.0000 - Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: EIDER PENA PESTANA, JORGE EMANOEL - AMANAJÁS CARDOSO, RUY GUILHERME SMITH NEVES, WILSON NUNES DE MORAIS - Advogados: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP, ELSON AUZIER - 2586AP, FABIO LOBATO GARCIA - 1406AP, LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, diante do Voto de Vista do Desembargador João Lages (Revisor), POR MAIORIA, acolheu a ampliação da incidência da preliminar suscitada sobre a falta de quórum qualificado no recebimento da denúncia na Ação Penal nº 28.2017, além das Ações Penais 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017, vencidos os Desembargadores Carlos Tork (Relator) e Jayme Ferreira; Em questão de ordem suscitada pelo Eminentíssimo Desembargador Carlos Tork (Relator), para desmembrar as ações penais atingidas pela preliminar anterior e conseqüente declinação da competência para o primeiro grau, além da declaração de ofício sobre a prescrição dos crimes de falsidade ideológica e associação criminosa, POR MAIORIA, com voto de desempate proferido pelo Eminentíssimo Desembargador Presidente Adão Carvalho, rejeitou esta questão de ordem sobre a declaração de ofício da prescrição de tais crimes, vencidos os Desembargadores Carlos Tork, Jayme Ferreira e Mário Mazurek, que a acolhiam, e por UNANIMIDADE, acolheu o item da questão de ordem sobre desmembramento das ações penais 28.2017, 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017 e a declinação das mesmas para o primeiro grau; NO MÉRITO, POR MAIORIA, JULGOU IMPROCEDENTES as denúncias referentes às Ações Penais de nº 27.2017, 29.2017, 30.2017, 32.2017, 33.2017, 35.2017, 36.2017, 40.2017, 41.2017, 42.2017, 43.2017, 44.2017, 45.2017, 46.2017, e ABSOLVEU todos os acusados na forma dos votos proferidos, vencido o Desembargador Carlos Tork (Relator) que julgava todas as denúncias parcialmente procedentes, conseqüentemente pela condenação dos réus JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, EIDER PENA PESTANA e WILSON NUNES DE MORAIS no crime de peculato-desvio; pela condenação dos réus PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, Alexandre Dolabela Pereira Barcellos, João Jorge Goulart Salomão de Santana, Raimundo Charles da Silva Marques, Jorge Evaldo Edinho Duarte Pinheiro, Luzimeire da Costa Serrão, Joel Banha Picanço, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, Ruy Guilherme Smith Neves, José Soares da Silva Ramos, EIDER PENA PESTANA, Moisés Reátegui de Souza, José Carlos Carvalho Barbosa, Manoel Brasil de Paula Filho do crime de peculato-apropriação; acolheu a tese de defesa da consunção, absolvendo todos os réus do crime de falsidade ideológica;

condenou também todos os réus no crime de associação criminosa; Tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Eminente Desembargador João Lages”.

ACÇÃO PENAL Nº 0000042-98.2017.8.03.0000 - Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: EIDER PENA PESTANA, JORGE EMANOEL - AMANAJÁS CARDOSO, JOSÉ SOARES DA SILVA, WILSON NUNES DE MORAIS - Advogados: ELSON AUZIER - 2586AP, FABIO LOBATO GARCIA - 1406AP, LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, diante do Voto de Vista do Desembargador João Lages (Revisor), POR MAIORIA, acolheu a ampliação da incidência da preliminar suscitada sobre a falta de quórum qualificado no recebimento da denúncia na Ação Penal nº 28.2017, além das Ações Penais 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017, vencidos os Desembargadores Carlos Tork (Relator) e Jayme Ferreira; Em questão de ordem suscitada pelo Eminente Desembargador Carlos Tork (Relator), para desmembrar as ações penais atingidas pela preliminar anterior e consequente declinação da competência para o primeiro grau, além da declaração de ofício sobre a prescrição dos crimes de falsidade ideológica e associação criminosa, POR MAIORIA, com voto de desempate proferido pelo Eminente Desembargador Presidente Adão Carvalho, rejeitou esta questão de ordem sobre a declaração de ofício da prescrição de tais crimes, vencidos os Desembargadores Carlos Tork, Jayme Ferreira e Mário Mazurek, que a acolhiam, e por UNANIMIDADE, acolheu o item da questão de ordem sobre desmembramento das ações penais 28.2017, 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017 e a declinação das mesmas para o primeiro grau; NO MÉRITO, POR MAIORIA, JULGOU IMPROCEDENTES as denúncias referentes às Ações Penais de nº 27.2017, 29.2017, 30.2017, 32.2017, 33.2017, 35.2017, 36.2017, 40.2017, 41.2017, 42.2017, 43.2017, 44.2017, 45.2017, 46.2017, e ABSOLVEU todos os acusados na forma dos votos proferidos, vencido o Desembargador Carlos Tork (Relator) que julgava todas as denúncias parcialmente procedentes, consequentemente pela condenação dos réus JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, EIDER PENA PESTANA e WILSON NUNES DE MORAIS no crime de peculato-desvio; pela condenação dos réus PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, Alexandre Dolabela Pereira Barcellos, João Jorge Goulart Salomão de Santana, Raimundo Charles da Silva Marques, Jorge Evaldo Edinho Duarte Pinheiro, Luzimeire da Costa Serrão, Joel Banha Picanço, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, Ruy Guilherme Smith Neves, José Soares da Silva Ramos, EIDER PENA PESTANA, Moisés Reátegui de Souza, José Carlos Carvalho Barbosa, Manoel Brasil de Paula Filho do crime de peculato-apropriação; acolheu a tese de defesa da consunção, absolvendo todos os réus do crime de falsidade ideológica; condenou também todos os réus no crime de associação criminosa; Tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Eminente Desembargador João Lages”.

ACÇÃO PENAL Nº 0000043-83.2017.8.03.0000 - Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: EIDER PENA PESTANA, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, MANOEL BRASIL DE PAULA FILHO, WILSON NUNES DE MORAIS - Advogados: ELSON AUZIER - 2586AP, FABIO LOBATO GARCIA - 1406AP, LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS - 581BAP - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, diante do Voto de Vista do Desembargador João Lages (Revisor), POR MAIORIA, acolheu a ampliação da incidência da preliminar suscitada sobre a falta de quórum qualificado no recebimento da denúncia na Ação Penal nº 28.2017, além das Ações Penais 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017, vencidos os Desembargadores Carlos Tork (Relator) e Jayme Ferreira; Em questão de ordem suscitada pelo Eminente Desembargador Carlos Tork (Relator), para desmembrar as ações penais atingidas pela preliminar anterior e consequente declinação da competência para o primeiro

grau, além da declaração de ofício sobre a prescrição dos crimes de falsidade ideológica e associação criminosa, POR MAIORIA, com voto de desempate proferido pelo Eminentíssimo Desembargador Presidente Adão Carvalho, rejeitou esta questão de ordem sobre a declaração de ofício da prescrição de tais crimes, vencidos os Desembargadores Carlos Tork, Jayme Ferreira e Mário Mazurek, que a acolhiam, e por UNANIMIDADE, acolheu o item da questão de ordem sobre desmembramento das ações penais 28.2017, 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017 e a declinação das mesmas para o primeiro grau; NO MÉRITO, POR MAIORIA, JULGOU IMPROCEDENTES as denúncias referentes às Ações Penais de nº 27.2017, 29.2017, 30.2017, 32.2017, 33.2017, 35.2017, 36.2017, 40.2017, 41.2017, 42.2017, 43.2017, 44.2017, 45.2017, 46.2017, e ABSOLVEU todos os acusados na forma dos votos proferidos, vencido o Desembargador Carlos Tork (Relator) que julgava todas as denúncias parcialmente procedentes, consequentemente pela condenação dos réus JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, EIDER PENA PESTANA e WILSON NUNES DE MORAIS no crime de peculato-desvio; pela condenação dos réus PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, Alexandre Dolabela Pereira Barcellos, João Jorge Goulart Salomão de Santana, Raimundo Charles da Silva Marques, Jorge Evaldo Edinho Duarte Pinheiro, Luzimeire da Costa Serrão, Joel Banha Picanço, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, Ruy Guilherme Smith Neves, José Soares da Silva Ramos, EIDER PENA PESTANA, Moisés Reátegui de Souza, José Carlos Carvalho Barbosa, Manoel Brasil de Paula Filho do crime de peculato-apropriação; acolheu a tese de defesa da consunção, absolvendo todos os réus do crime de falsidade ideológica; condenou também todos os réus no crime de associação criminosa; Tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Eminentíssimo Desembargador João Lages”.

ACÇÃO PENAL Nº 0000044-68.2017.8.03.0000 - Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: EIDER PENA PESTANA, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, JOSE CARLOS CARVALHO BARBOSA, WILSON NUNES DE MORAIS - Advogados: ELSON AUZIER - 2586AP, FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP, LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS - 581BAP - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, diante do Voto de Vista do Desembargador João Lages (Revisor), POR MAIORIA, acolheu a ampliação da incidência da preliminar suscitada sobre a falta de quórum qualificado no recebimento da denúncia na Ação Penal nº 28.2017, além das Ações Penais 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017, vencidos os Desembargadores Carlos Tork (Relator) e Jayme Ferreira; Em questão de ordem suscitada pelo Eminentíssimo Desembargador Carlos Tork (Relator), para desmembrar as ações penais atingidas pela preliminar anterior e consequente declinação da competência para o primeiro grau, além da declaração de ofício sobre a prescrição dos crimes de falsidade ideológica e associação criminosa, POR MAIORIA, com voto de desempate proferido pelo Eminentíssimo Desembargador Presidente Adão Carvalho, rejeitou esta questão de ordem sobre a declaração de ofício da prescrição de tais crimes, vencidos os Desembargadores Carlos Tork, Jayme Ferreira e Mário Mazurek, que a acolhiam, e por UNANIMIDADE, acolheu o item da questão de ordem sobre desmembramento das ações penais 28.2017, 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017 e a declinação das mesmas para o primeiro grau; NO MÉRITO, POR MAIORIA, JULGOU IMPROCEDENTES as denúncias referentes às Ações Penais de nº 27.2017, 29.2017, 30.2017, 32.2017, 33.2017, 35.2017, 36.2017, 40.2017, 41.2017, 42.2017, 43.2017, 44.2017, 45.2017, 46.2017, e ABSOLVEU todos os acusados na forma dos votos proferidos, vencido o Desembargador Carlos Tork (Relator) que julgava todas as denúncias parcialmente procedentes, consequentemente pela condenação dos réus JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, EIDER PENA PESTANA e WILSON NUNES DE MORAIS no crime de peculato-desvio; pela condenação dos réus PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, Alexandre Dolabela Pereira Barcellos, João Jorge Goulart Salomão de Santana, Raimundo Charles da Silva Marques, Jorge Evaldo Edinho Duarte Pinheiro, Luzimeire da Costa Serrão,

Joel Banha Picanço, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, Ruy Guilherme Smith Neves, José Soares da Silva Ramos, EIDER PENA PESTANA, Moisés Reátegui de Souza, José Carlos Carvalho Barbosa, Manoel Brasil de Paula Filho do crime de peculato-apropriação; acolheu a tese de defesa da consunção, absolvendo todos os réus do crime de falsidade ideológica; condenou também todos os réus no crime de associação criminosa; Tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Eminentíssimo Desembargador João Lages”.

ACÇÃO PENAL Nº 0000045-53.2017.8.03.0000 - Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: EIDER PENA PESTANA, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, MOISES REATEGUI DE SOUZA, WILSON NUNES DE MORAIS - Advogados: ELSON AUZIER - 2586AP, INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR - 5670PA, LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP, RAFAELA PRISCILA BORGES JARA - 2657AP - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, diante do Voto de Vista do Desembargador João Lages (Revisor), POR MAIORIA, acolheu a ampliação da incidência da preliminar suscitada sobre a falta de quórum qualificado no recebimento da denúncia na Ação Penal nº 28.2017, além das Ações Penais 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017, vencidos os Desembargadores Carlos Tork (Relator) e Jayme Ferreira; Em questão de ordem suscitada pelo Eminentíssimo Desembargador Carlos Tork (Relator), para desmembrar as ações penais atingidas pela preliminar anterior e conseqüente declinação da competência para o primeiro grau, além da declaração de ofício sobre a prescrição dos crimes de falsidade ideológica e associação criminosa, POR MAIORIA, com voto de desempate proferido pelo Eminentíssimo Desembargador Presidente Adão Carvalho, rejeitou esta questão de ordem sobre a declaração de ofício da prescrição de tais crimes, vencidos os Desembargadores Carlos Tork, Jayme Ferreira e Mário Mazurek, que a acolhiam, e por UNANIMIDADE, acolheu o item da questão de ordem sobre desmembramento das ações penais 28.2017, 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017 e a declinação das mesmas para o primeiro grau; NO MÉRITO, POR MAIORIA, JULGOU IMPROCEDENTES as denúncias referentes às Ações Penais de nº 27.2017, 29.2017, 30.2017, 32.2017, 33.2017, 35.2017, 36.2017, 40.2017, 41.2017, 42.2017, 43.2017, 44.2017, 45.2017, 46.2017, e ABSOLVEU todos os acusados na forma dos votos proferidos, vencido o Desembargador Carlos Tork (Relator) que julgava todas as denúncias parcialmente procedentes, conseqüentemente pela condenação dos réus JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, EIDER PENA PESTANA e WILSON NUNES DE MORAIS no crime de peculato-desvio; pela condenação dos réus PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, Alexandre Dolabela Pereira Barcellos, João Jorge Goulart Salomão de Santana, Raimundo Charles da Silva Marques, Jorge Evaldo Edinho Duarte Pinheiro, Luzimeire da Costa Serrão, Joel Banha Picanço, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, Ruy Guilherme Smith Neves, José Soares da Silva Ramos, EIDER PENA PESTANA, Moisés Reátegui de Souza, José Carlos Carvalho Barbosa, Manoel Brasil de Paula Filho do crime de peculato-apropriação; acolheu a tese de defesa da consunção, absolvendo todos os réus do crime de falsidade ideológica; condenou também todos os réus no crime de associação criminosa; Tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Eminentíssimo Desembargador João Lages”.**

ACÇÃO PENAL Nº 0000046-38.2017.8.03.0000 - Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: EIDER PENA PESTANA, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, WILSON NUNES DE MORAIS - Advogados: ELSON AUZIER - 2586AP, FABIO LOBATO GARCIA - 1406AP, LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, diante do Voto de Vista do Desembargador João Lages (Revisor), POR MAIORIA, acolheu a ampliação da incidência da preliminar suscitada sobre a falta de quórum qualificado no recebimento da denúncia na Ação Penal nº**

28.2017, além das Ações Penais 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017, vencidos os Desembargadores Carlos Tork (Relator) e Jayme Ferreira; Em questão de ordem suscitada pelo Eminentíssimo Desembargador Carlos Tork (Relator), para desmembrar as ações penais atingidas pela preliminar anterior e consequente declinação da competência para o primeiro grau, além da declaração de ofício sobre a prescrição dos crimes de falsidade ideológica e associação criminosa, POR MAIORIA, com voto de desempate proferido pelo Eminentíssimo Desembargador Presidente Adão Carvalho, rejeitou esta questão de ordem sobre a declaração de ofício da prescrição de tais crimes, vencidos os Desembargadores Carlos Tork, Jayme Ferreira e Mário Mazurek, que a acolhiam, e por UNANIMIDADE, acolheu o item da questão de ordem sobre desmembramento das ações penais 28.2017, 31.2017, 34.2017, 37.2017, 38.2017 e 39.2017 e a declinação das mesmas para o primeiro grau; NO MÉRITO, POR MAIORIA, JULGOU IMPROCEDENTES as denúncias referentes às Ações Penais de nº 27.2017, 29.2017, 30.2017, 32.2017, 33.2017, 35.2017, 36.2017, 40.2017, 41.2017, 42.2017, 43.2017, 44.2017, 45.2017, 46.2017, e ABSOLVEU todos os acusados na forma dos votos proferidos, vencido o Desembargador Carlos Tork (Relator) que julgava todas as denúncias parcialmente procedentes, consequentemente pela condenação dos réus JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, EIDER PENA PESTANA e WILSON NUNES DE MORAIS no crime de peculato-desvio; pela condenação dos réus PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, Alexandre Dolabela Pereira Barcellos, João Jorge Goulart Salomão de Santana, Raimundo Charles da Silva Marques, Jorge Evaldo Edinho Duarte Pinheiro, Luzimeire da Costa Serrão, Joel Banha Picanço, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, Ruy Guilherme Smith Neves, José Soares da Silva Ramos, EIDER PENA PESTANA, Moisés Reátegui de Souza, José Carlos Carvalho Barbosa, Manoel Brasil de Paula Filho do crime de peculato-apropriação; acolheu a tese de defesa da consunção, absolvendo todos os réus do crime de falsidade ideológica; condenou também todos os réus no crime de associação criminosa; Tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Eminentíssimo Desembargador João Lages”.

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003474-18.2023.8.03.0000 - Impetrante: LORRANA HERNANDEZ DIAS BARBOSA - Advogado: RAFAEL XAVIER RODRIGUES – 2101AP - Autoridade Coatora: SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quórum, denegou a ordem, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator”.

AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000748-71.2023.8.03.0000 - Agravante: ATHINA ANDRITSON LUSTOSA - Advogado: JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA – 2917AP - Agravado :ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, extinguiu o processo por perda do objeto, tudo nos termos dos votos proferidos”.

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000676-84.2023.8.03.0000 - Agravante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Agravado: ATHINA ANDRITSON LUSTOSA Advogado: JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA – 2917AP - Interessado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem e julgou prejudicado o agravo, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA E AGRAVO INTERNO Nº 0003846-64.2023.8.03.0000 - Agravante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO AMAPÁ – 00394577000125 - Agravada: RAYLANA COSTA DA SILVA - Advogada: LEINA DE SOUZA GUEDES – 3106A - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, julgando prejudicado o Agravo, vencido o Desembargador Jayme Ferreira, que a denegava, tudo nos termos dos votos proferidos”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0054084-21.2022.8.03.0001 - Embargante: ROSANY KHRISTINE MORAES FERREIRA HAGE - Advogado: MARCELO CONCEIÇÃO DA ROCHA CAMPOS – 3189AP - Embargado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - **Ocorrência: Retirado de Pauta pelo Relator.**

Nada mais havendo, às onze horas e quarenta minutos foi declarada encerrada a Sessão Judicial. Eu, **Renata Coelho Gato Garcia**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Adão Carvalho, Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador ADÃO CARVALHO
Presidente